



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

## **PROCESSO Nº 156/2018**

### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018**

#### **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018**

#### **1. PREÂMBULO.**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, com endereço à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, inscrita no CNPJ n.º 008.002.404/0001-26, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Clécio da Câmara Azevedo, torna público que realizará Chamada Pública para credenciamento de Leiloeiro Oficial. Os Leiloeiros deverão apresentar a documentação para credenciamento até o dia 01/10/2018, às 09h00 (nove horas), na sede da Prefeitura no endereço supracitado.

O procedimento licitatório será regido no Art. 25 “caput”, c/c Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital.

O Edital será fornecido, **em até 24h anterior a data do certame**, podendo ser retirado na prefeitura ou direto no site: <http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>.

#### **2. OBJETO.**

2.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamada Pública o credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão para venda de Bens Móveis inservíveis para a Administração, mediante as condições estabelecidas neste Edital e aquelas que compõem seus anexos.

#### **3. DOS BENS A SEREM ALIENADOS.**

3.1. A relação dos bens, bem como as suas especificações, os quais serão objeto de alienação por meio de Leilão Oficial, constam do Quadro anexo do Edital, do qual ficará fazendo parte integrante.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

4.1. Poderão participar do presente credenciamento qualquer Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte e que comprovem possuir os requisitos de qualificação no item relativo à habilitação. A participação no presente procedimento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. O Leiloeiro interessado deverá apresentar a documentação de habilitação e requerimento para o credenciamento até a data e horário estipulados no preâmbulo para a realização do certame.

4.3. Fica vedada a participação de:

- a) O Leiloeiro que tenha vínculo com a promotora deste certame;
- b) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Leiloeiros impedidos de contratar com a Administração Direta e Indireta de Bom Jesus/RN;

#### **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE.**

5.1. O envelope contendo os documentos de habilitação e requerimento de credenciamento deverá ser apresentado lacrado, contendo no seu averso os seguintes dizeres:

**Chamada Pública n.º 002 / 2018**

**Documentos de Habilitação e Requerimento de Credenciamento**

**Proponente: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

## 6. DO ENVELOPE – HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

6.1. Para fins de Habilitação, os leiloeiros deverão apresentar os documentos enumerados a seguir, os quais poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou extraído via internet. A autenticação poderá ser efetuada em Cartório, na forma da Lei, ou pela Comissão Permanente de Licitações mediante a apresentação dos documentos originais quando da análise da qualificação (Habilitação) dos proponentes (conforme Art. 32 da Lei nº 8.666/93).

### 6.1.1. Documentos para Habilitação / Credenciamento:

- a) Requerimento de Credenciamento (modelo anexo I);
- b) Documento de Identidade (RG ou CNH);
- c) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais;
- e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do local do Registro/Matrícula do Leiloeiro;
- g) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa;
- h) Certidão de Registro como Leiloeiro Oficial expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte;
- i) Apresentação de 2 (dois) atestados de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público de outro ente municipal, estadual ou federal, ou privado, emitido em nome do próprio Leiloeiro, comprovando ter o mesmo realizado Leilão Oficial, com firma reconhecida em Cartório de quem o atestou, em se tratando de atestado fornecido por entidade de direito público, fica dispensado o reconhecimento de firma da referida assinatura;
- j) Certidão Negativa do Cartório de Distribuição de Protestos (emitida pela Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte), com as respectivas certidões negativas dos cartórios onde o licitante pode ser protestado.
- k) Termo de Aceitação das condições do edital e inexistência de qualquer fato impeditivo (modelo anexo II).

6.2. O prazo de validade dos documentos necessários à Habilitação deverá estar em vigência na data da abertura da presente Chamada Pública, sob pena de inabilitação dos concorrentes.

6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão válidos os expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da realização deste Certame.

## 7. DA RESCISÃO.

7.1. O Contratante poderá rescindir o contrato sem que caiba ao Contratado qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- d) Descumprimento das obrigações contratuais;
- e) Prestação dos serviços de forma inadequada;
- f) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

- g) Perda, por parte do Contratado, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- h) Interesse público.

## **8. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.**

8.1. No local e horário indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da presente Chamada Pública, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. A abertura do Envelope contendo os documentos de Habilitação e Requerimento de Credenciamento serão efetuados pela Comissão de Licitação do Município, a quem competirá examinar os documentos referidos no item 6.1.1, julgando-os e excluindo à participação na fase subsequente, dos interessados considerados inabilitados.

8.3. Após o julgamento da “Habilitação” e desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou que tenha havido desistência expressa dos participantes ao direito de interposição de recurso, a comissão de julgamento procederá a realização do sorteio com a finalidade precípua de determinar-se o Leiloeiro a ser credenciado.

8.4. Habilitar os interessados conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.

8.5. Lavrar atas circunstanciadas da sessão de abertura dos Envelopes de “Habilitação e Requerimento de Credenciamento” e dos respectivos julgamentos.

8.6. Se todos os participantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos mesmos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimadas das causas que os inabilitaram.

8.7. Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase de julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da Habilitação.

8.8. Julgada a presente Chamada Pública o presente processo será encaminhado à Autoridade Superior para as deliberações quanto a homologação e adjudicação do seu objeto.

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

9.1. Serão habilitados os leiloeiros oficiais cujos documentos atenderem às exigências deste Edital.

9.2. Em caso de habilitação entre dois ou mais interessados, com a finalidade precípua de determinar-se o Leiloeiro/Credenciado, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todos os participantes habilitados serão expressamente convocados, vedado qualquer outro processo.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

10.1. Será facultado aos proponentes nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidas no referido artigo.

10.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Prefeitura do Município de Bom Jesus/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis reconsiderar sua decisão, ou neste mesmo prazo fazê-lo subir a Autoridade Competente, devidamente informado, para decisão maior.

10.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a proponente que, não o fizer dentro do prazo previsto em Lei, ou seja, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista de abertura dos Envelopes.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

10.4. Os recursos, inclusive de impugnação, deverão ser feitos por escrito e protocolados junto a Comissão Permanente de Licitação, sito na rua Manoel Andrade nº 12 – Centro – Bom Jesus/RN, no horário de 07h00 às 13h00.

## **11. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.**

11.1. Pelos serviços prestados para a realização do leilão, o Leiloeiro será remunerado com base na taxa de 5% (cinco por cento) a título de comissão legal, incidente sobre o valor do bem arrematado, que será pago pelo arrematante, diretamente ao Leiloeiro, no ato da arrematação.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO.**

12.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a conta exclusiva do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade por despesas.

12.2. Auxiliar a Administração quanto ao planejamento do leilão, reorganização dos lotes dos bens, inclusive no tocante a definição dos valores mínimos de arrematação.

12.3. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., adotando sempre a melhor forma de publicidade.

12.4. Disponibilizar recursos humanos para fins da realização do Leilão, além de toda infraestrutura, incluindo utilização de sistema de áudio por ocasião da fase de lances.

12.5. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à realização do Leilão, executando-o em conformidade com os padrões definidos pelo Município.

12.6. Emitir a competente Nota Fiscal de Venda do bem em favor do arrematante/comprador no ato da arrematação.

12.7. Recolher aos cofres do Município em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do Leilão, os valores correspondentes à venda dos bens.

12.8. Prestar contas ao Município da realização do Leilão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização do certame, mediante apresentação de relatório circunstanciado acompanhado das respectivas Notas Fiscais de Venda dos Bens e comprovante de recolhimento aos cofres do Município.

12.9. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas referentes a realização do Leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

12.10. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da realização do Leilão.

12.11. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao contratante, ou ainda a terceiros.

12.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Chamada Pública.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

13.1. Constituem obrigações do contratante:

13.2. Por meio da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com o Leiloeiro credenciado, coordenar as ações objetivando a realização do Leilão.

13.3. Responsabilizar-se pelo local para a realização do Leilão bem como pela exposição e armazenamento dos bens de modo a manter a integridade dos mesmos.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

13.4. Responsabilizar-se pelas publicações dos atos oficiais decorrentes da realização do Leilão.

13.5. Assegurar livre acesso ao Leiloeiro/Credenciado ao local onde estarão dispostos os bens a serem alienados, além de prestar todas as informações por ele requisitadas para o desenvolvimento dos trabalhos.

#### **14. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO.**

14.1. A contratação decorrente do presente procedimento será efetivada por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

15.1. Informações complementares sobre a presente Chamada Pública poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação do município de Bom Jesus/RN, de segunda a sexta-feira no horário de 07h00 às 13h00, ou através do e-mail: [licitacao@bomjesus.rn.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rn.gov.br).

15.2. As partes elegerão o Foro da Comarca de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento deste Edital e do cumprimento do contrato dele originado.

15.3. E, para conhecimento do público expede-se o presente Edital, que deverá publicado em lugares de costumes como: <http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>, publicado em resumo no órgão de Imprensa Oficial do Município (FEMURN) e Diário Oficial do Estado do Estado do Rio Grande do Norte.

Bom Jesus/RN, 11 de setembro de 2018

---

Francisco Cláudio Gomes de Souza  
Presidente da CPL  
Bom Jesus/RN

---

Carpegiane Alves de Assis  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Bom Jesus/RN



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

## ANEXO I

### MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 19/10/1932, portador da matrícula na JUCERN n.º xxxxxxxxx, RG xxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxx, residente / domiciliado no Município de xxxxxxxxxxxxxxxx, na Rua/Avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxx, Telefone: (xxx)xxxxxxxxx, Email: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, requer seu Credenciamento junto a Prefeitura do Município de Bom Jesus/RN como Leiloeiro Oficial para realizar o Leilão Oficial destinado à alienação de bens móveis inservíveis, tudo em conformidade com o Edital – Chamada Pública n.º 002/2018.

Local e data.

---

Nome e Assinatura do Leiloeiro  
Registro n.º xxxxxxxxxxxxxxxx





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

## ANEXO II

### MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO

À

Prefeitura do Município de Bom Jesus/RN

Rua Manoel Andrade nº 12 – Centro – Bom Jesus/RN

O signatário abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Credenciamento e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso credenciado, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Edital concordando com todas as suas cláusulas e condições.

Declara, sob as penas da lei que não existe qualquer fato impeditivo à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não foi declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Local e Data

---

Nome e Assinatura do Leiloeiro  
Registro nº xxxxxxxxxxxxxxxx



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO PMBJ/RN N.º xxx/2018**  
CHAMADA PÚBLICA N.º xxx/2018  
INEXIGIBILIDADE N.º xxx/2018

CONTRATO N.º XXXX/2018 VISANDO A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PARA VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN E XXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DO PROCESSO N.º xxx/2018.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Fazenda Santa Rita nº 100 – Zona Rural - nesta cidade, portador do RG nº 514.929 - SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxx, portador da matrícula nºxxxxx , junto a JUCERN, residente à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxx, xxxxx, Bairro xxxxxxx, aqui representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações e da **Chamada Pública nº xxx/2018**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão para venda de Bens Móveis inservíveis para a Administração, em conformidade com o Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pelos serviços prestados para a realização do leilão, o Leiloeiro será remunerado com base na taxa de 5% (cinco por cento) a título de comissão legal, incidente sobre o valor do bem arrematado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência pelo período de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do contratante:

5.2. Por meio da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com o Leiloeiro credenciado, coordenar as ações objetivando a realização do Leilão.

5.3. Responsabilizar-se pelo local para a realização do Leilão bem como pela exposição e armazenamento dos bens de modo a manter a integridade dos mesmos.





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

- 5.4.** Responsabilizar-se pelas publicações dos atos oficiais decorrentes da realização do Leilão.
- 5.5.** Assegurar livre acesso ao Leiloeiro/Credenciado ao local onde estarão dispostos os bens a serem alienados, além de prestar todas as informações por ele requisitadas para o desenvolvimento dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a conta exclusiva do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade por despesas.
- 6.2.** Auxiliar a Administração quanto ao planejamento do leilão, reorganização dos lotes dos bens, inclusive no tocante a definição dos valores mínimos de arrematação.
- 6.3.** Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., adotando sempre a melhor forma de publicidade.
- 6.4.** Disponibilizar recursos humanos para fins da realização do Leilão, além de toda infraestrutura, incluindo utilização de sistema de áudio por ocasião da fase de lances.
- 6.5.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à realização do Leilão, executando-o em conformidade com os padrões definidos pelo Município.
- 6.6.** Emitir a competente Nota Fiscal de Venda do bem em favor do arrematante/comprador no ato da arrematação.
- 6.7.** Recolher aos cofres do Município em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do Leilão, os valores correspondentes à venda dos bens.
- 6.8.** Prestar contas ao Município da realização do Leilão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização do certame, mediante apresentação de relatório circunstanciado acompanhado das respectivas Notas Fiscais de Venda dos Bens e comprovante de recolhimento aos cofres do Município.
- 6.9.** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas referentes a realização do Leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.
- 6.10.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da realização do Leilão.
- 6.11.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao contratante, ou ainda a terceiros.
- 6.12.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Chamada Pública.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1.** Será pago pelo arrematante, diretamente ao Leiloeiro, no ato da arrematação o valor correspondente ao percentual descrito na cláusula 2, por cada item arrematado.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

**8.1.** Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Chamada Pública n.º xxx/2018 e seus anexos, a Habilitação do CONTRATADO e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**10.2.** Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

**10.3.** Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.2, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

**10.4.** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**10.5.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, xx de xxxxxxxxxxx de 2018.

---

Clécio da Câmara Azevedo  
Prefeito

---

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
(Representante da Vencedora)

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_